



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932

FAX (016) 826-0753

Fis

Livro n°

Visto

LEI Nº 2978

De 13 de Abril de 1998

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do **Plano Diretor de Erradicação do Aedes Aegypti**, do Brasil - PEAs, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para atender as necessidades do **Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAs**, elaborado pelo **Governo Federal e em convênio com o Município de Orlandia**, fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta lei.

ARTIGO 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de seis meses. *alterado para lei 3030/98*

ARTIGO 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público, mediante apuração de conhecimentos e através de entrevista com o coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Orlandia.

ARTIGO 4º - O salário base será fixado com observância do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal 8.745/93 e o pagamento do pessoal, contratado nos termos desta lei, será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAs, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

ARTIGO 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones: PABX (016) 826-0111 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fls

Livro n.º

Visto

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

§ ÚNICO - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

ARTIGO 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurado ampla defesa.

ARTIGO 8º - O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAs.

§ 1º - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Município de Orlandia, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

ARTIGO 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta lei será computado para todos os efeitos legais.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000
Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932
FAX (016) 826-0753

Fis

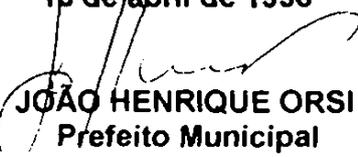
Livro n°

Visto

contrário.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
13 de abril de 1998


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 019/98
Projeto de Lei nº 2.824